

## Secretaria do Meio Ambiente

**Secretário:**  
**Claudio Dilda**

End: Rua Carlos Chagas, 55  
Porto Alegre/RS - 90245-000 - Centro  
Fone: (51) 3288-8100

### RESOLUÇÕES

#### CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS

##### RESOLUÇÃO Nº 030/06

**Estabelece critérios para a operação dos sistemas de bombeamento de água para irrigação na Bacia do rio dos Sinos**

O CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Estadual n. 10.350, de 30 de dezembro de 1994, regulamentada pelo Decreto nº. 36.055, de 04 de julho de 1995, e suas posteriores modificações aplicáveis à matéria, representado por seu Presidente Cláudio Dilda.

Considerando:

- a condição atual de escassez de água na bacia hidrográfica do rio dos Sinos;
- a possibilidade de comprometimento do abastecimento das populações devido aos baixos níveis da água verificados nas captações dos municípios que se abastecem das águas do rio dos Sinos,
- a recente ocorrência de mortandade de peixes no rio dos Sinos;
- a necessidade de compatibilizar todos os usos da água na Bacia Hidrográfica, garantindo a prioridade ao abastecimento público conforme determina a Constituição Estadual e a Lei nº 10.350/94 que regulamentou o Sistema Estadual de Recursos Hídricos,
- o protocolo de cooperação firmado no âmbito do Comitesinos, referente aos critérios de operação dos sistemas de bombeamento de água para irrigação de arroz na Bacia Hidrográfica do rio dos Sinos

#### RESOLVE, AD REFERENDUM DO CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS

Art. 1º - Estabelecer que o bombeamento continuado, nos termos estabelecidos nas portarias de Outorga do Direito do Uso da Água, emitidas pelo Departamento de Recursos Hídricos, somente será permitido enquanto o nível do rio dos Sinos se mantiver acima de 0,50 cm (cinquenta centímetros) medidos a partir do crivo da bomba de captação do SEMAE em São Leopoldo, que corresponde à 0,60 cm (sessenta centímetros) acima do crivo da bomba de captação da COMUSA, em Novo Hamburgo e 0,70 cm (setenta centímetros) acima do crivo da bomba de captação da CORSAN em Campo Bom.

Art. 2º - Estabelecer que quando atingidos os níveis de alerta descritos no Art. 1º, será adotado um regime intermitente de operação dos sistemas de captação de água para irrigação de arroz, com 48 (quarenta e oito) horas de bombeamento e 48 (quarenta e oito) horas de paralisação.

Parágrafo único: – o início do regime intermitente de operação terá início a partir da zero hora do dia subsequente àquele em que forem registrados os níveis de alerta.

Art. 3º - Estabelecer que caso persista o decréscimo dos níveis do rio dos Sinos, decorridas 24 (vinte e quatro) horas da hora de início do regime intermitente, deverão ser totalmente paralisados os sistemas de bombeamento, até que ocorra a recuperação dos níveis do rio dos Sinos nos pontos descritos no Art. 1º;

Art. 4º - Estabelecer que caberá ao Departamento de Recursos Hídricos informar à Secretaria Executiva do Comitesinos o início do regime intermitente de bombeamento ou a paralisação total do bombeamento. A Secretaria Executiva do Comitesinos comunicará as entidades-membro da decisão do Departamento de Recursos Hídricos.

Parágrafo Único: o reinício do bombeamento intermitente, ou do bombeamento continuado, somente poderá ocorrer após comunicado do Departamento de Recursos Hídricos à Secretaria Executiva do Comitesinos, a quem competirá informar aos representantes das entidades-membro vinculadas à agricultura, integrantes do Comitesinos.

Art. 5º - O SEMAE, a COMUSA e a CORSAN deverão informar diariamente ao Departamento de Recursos Hídricos e à Secretaria Executiva do Comitesinos, os níveis do rio dos Sinos nos seus respectivos pontos de captação de água para abastecimento público.

Art. 6º - Esta Resolução tem prazo de vigência até o dia 15 de março de 2007.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Alegre, 19 de outubro de 2006.

**PAULO RENATO PAIM,**  
Secretário Executivo do CRH/RS.

**CLÁUDIO DILDA,**  
Presidente do CRH/RS.

*Código 227758*

### SÚMULAS

**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

#### SÚMULA DO TERMO DE CESSÃO DE USO

**I - PARTES:** Cedente: Secretaria Estadual do Meio Ambiente, no âmbito do Projeto Conservação da Mata Atlântica no RS – Mata Atlântica Sul; Cessionária: Secretaria de Justiça e da Segurança, com a intervenção da Brigada Militar do Rio Grande do Sul, no âmbito do Grupamento de Polícia Militar Aéreo. **II – OBJETO:** Cessão de Uso de Bens (2 Impressoras A3 HP 9800 e 2 Câmeras Digitais-Sony), que serão utilizados pela CESSIONÁRIA prioritariamente para auxiliar e dar suporte na execução de ações de fiscalização na área de abrangência do Projeto Conservação da Mata Atlântica/RS, vedada sua utilização para quaisquer outros fins. **III- PRAZO-** Vigorará até 31 de dezembro de 2007, a contar da data de publicação da Súmula no Diário Oficial do Estado. **IV-ARQUIVO DE ACESSO PÚBLICO:** Procedimento Administrativo nº 8762-0500/06-4. Secretaria do Meio Ambiente, Rua Carlos Chagas, 55, 9º andar, Porto Alegre-RS.

Porto Alegre, 19 de outubro de 2006.

**Claudio Dilda**  
Secretário de Estado do Meio Ambiente

*Código 227766*

## Secretaria da Ciência e Tecnologia

**Secretária: Renita Nair Dameto**  
End: Av. Borges de Medeiros, 1501 - 7º andar  
Porto Alegre/RS - 90119-900  
Fone: (51) 3225-4455

### Fundação de Ciência e Tecnologia - CIENTEC -

Presidente: Victor Hugo Gomes Odorczyk  
Rua Washington Luiz, 675 - Porto Alegre-RS  
Cep. 90010-460 - Fone: 3287-2030

#### SÚMULAS

##### SÚMULA

#### RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**Contratante: FUNDAÇÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - CIENTEC; Contratada: G & M COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA; Objeto:** Atualização ( Up grade ) da Fonte de Tensão, modelo 5001ix, fabricado por Califórnia Instruments, na instalação do fabricante, de modo que seja instalado, conforme conteúdo do orçamento e proposta comercial das folhas 05, 08,09 do processo; **Preço:** USD\$ 1.175,00 (Um mil cento e setenta e cinco dólares americanos); **Base legal:** art. 25, I, da Lei Federal n.º 8.666/93. **Processo Administrativo n.º 002325-25.52/06-6; Data:** 24 de outubro de 2006.

**Victor Odorczyk**  
Presidente

*Código 227176*

##### SÚMULA

#### RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente da **FUNDAÇÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA – CIENTEC, Ratifica a DISPENSA DE LICITAÇÃO** para aquisição de um (01) Termômetro Digital de Precisão a Termoresistência ( padrão de temperatura ), faixa de –200º a + 960º C., resolução de 0,001 ºC, precisão – (accuracy) típica +/- 0,006 ºC a 0ºC; +/- 0,004 a –100º ; +/- 0,009ºC. a 100ºC; +/- 0,012ºC a 200ºC; +/- 0,018ºC a 400ºC e +/- 0,024ºC a 600ºC, com sensor Pt 100 ohms, ITS90, IEC751, para calibração de termômetros e termopares, conforme atendimento projeto INFRATEC e Convênio FINEP nº 01.04.0538.00, através da Empresa FLUKE DO BRASIL LTDA; **Preço:** US\$3.403,00 ( Três mil quatrocentos e três dólares americanos), com fundamento no art. 24, inciso XXI da Lei Federal nº 8.666/93, consoante Processo Administrativo 002066-25.52/06-1. **Data:** 24 de Outubro de 2006.

**Victor Odorczyk**  
Presidente.

*Código 227193*

## Secretaria do Trabalho, Cidadania e Assistência Social

**Secretário: Antonio Kleber de Paula**

End: Av. Borges de Medeiros, 1501 - 8º andar  
Porto Alegre/RS - 90119-900  
Fone: (51) 3288-6400

### Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul

Diretora -Presidente: Jane Aline Kühn  
Av. Padre Cacique, 1372 - Porto Alegre-RS

#### SÚMULAS

#### SÚMULA DO CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO Nº036-034/06

Partes: **Fundação de Atendimento Sócio-Educativo – Fase e SORAIA CAROLINE MORAES RESTAURANTE - ME Objeto:** O presente instrumento tem por objeto a **PERMISSÃO** remunerada de uso para exploração comercial de uma área de 49 m2 destinado a restaurante e lancheria, para fornecimento de lanches rápidos, almoço e janta aos funcionários da FASE, conforme Anexo III do memorial descritivo. **Prazo:** 12 (doze) meses. **Pagamento de Taxa de Permissão de Uso:** O pagamento do valor retributivo deverá ser efetuado pelo permissionário na Tesouraria da FASE através de recibo, fornecidos pelo permitente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido, no valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) mensais, mais pagamento de taxas de água, luz e telefone. Eficácia: O presente contrato somente terá eficácia após publicada súmula no Diário Oficial do Estado. **Base Legal:** Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **Proc. Administrativo:** nº 00209-21.58/06-0

Porto Alegre, 01 de outubro de 2006.

**JANE ALINE KÜHN**  
Presidente da FASE/RS

*Código 227194*